



Regimento Interno

ABCA – Associação Brasileira de Cinema de Animação

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. Este Regimento Interno versará, dentre outros dispositivos, acerca da estrutura organizacional da Associação Brasileira de Cinema de Animação (ABCA), do seu gerenciamento, cargos, competências, direitos e deveres dos seus integrantes, procedimentos e padrões nas atividades internas e externas.

§ 1º. Este documento funciona como complemento ao Estatuto Social, e só terá validade após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – FORMAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 2º. A Diretoria, conforme estabelecido no Estatuto Social, é formada por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário(a) e um(a) tesoureiro(a), com as seguintes funções:

I – Presidência: tem a missão de coordenar ações entre a Diretoria Nacional e as Regionais, representar publicamente os interesses da Associação e traçar estratégias, com ajuda dos demais membros da Diretoria. O(a) Presidente é o responsável por toda aprovação oficial de qualquer ação, bem como pela assinatura de documentos em nome da ABCA. Deve zelar pela legitimidade jurídica dos projetos da Associação, garantindo que os processos ocorram dentro da legalidade.

II – Vice-presidência: tem o papel de prestar auxílio ao(à) Presidente, e substituí-lo(a) em suas ausências ou impedimentos, ou, ainda, em caso de vacância, até a eleição de substituto(a) definitivo(a) pela Assembleia Geral. Além disso, o(a) Vice-Presidente tem papel importante na articulação e coordenação das comissões e grupos de trabalho da ABCA.

III – Secretaria: tem o papel de secretariar as reuniões da Diretoria da ABCA, redigir as atas, além divulgar as atividades da entidade por email e mídias digitais. Também se responsabiliza pelo arquivamento e guarda de toda a documentação relativa à Associação e no que se refere à administração.

IV – Tesouraria: tem o papel de controlar o fluxo de caixa junto ao contador da entidade, apresentar propostas orçamentárias, prestar contas do exercício e desenvolver mecanismos que diminuam a inadimplência entre associados. Também é responsável por gerenciar a entrada de novos associados.



Art. 3º. A Diretoria terá um prazo máximo de sete dias para responder aos questionamentos e pedidos de informação concernentes à sua atuação e feitos no meio de comunicação vigente.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 4º. O Conselho Consultivo, composto por 5 (cinco) membros, será nomeado pela Diretoria e terá sua composição renovada a cada mandato de dois anos, podendo seus membros permanecerem no Conselho por mais de um mandato subsequente.

§ 1º. O Conselho Consultivo poderá ser acionado por qualquer membro da Diretoria para exercer as competências estabelecidas no Estatuto Social.

§ 2º. A renovação do mandato do conselheiro ficará à critério da Diretoria, desde que haja disponibilidade e interesse do mesmo.

CAPÍTULO IV - DAS REGIONAIS

Art. 5º. Toda Unidade da Federação com mais de 5 (cinco) associados adimplentes, poderá escolher, em assembleia pública, um representante regional e propor a criação de uma unidade regional da ABCA. Esse representante deverá participar regularmente das reuniões gerais da Associação e fará a conexão entre os associados de sua região e a Diretoria da ABCA.

Art. 6º. As Seções Regionais deverão atuar em respeito às finalidades para as quais foram criadas e se submetem à gestão nacional da ABCA. A cada novo mandato, a Diretoria da Seção Regional deverá ser reconhecida pela entidade nacional, que verificará se a Seção Regional cumpre o número mínimo de associados.

§ 1º. Caso o número de associados adimplentes na Seção Regional torne-se inferior a cinco membros, a Seção será dissolvida pela Diretoria da ABCA.

Art. 7º. Para a consecução de seus objetivos, as Seções Regionais poderão:

I – Dar encaminhamento local às questões de interesse dos associados daquela Unidade da Federação, sem prejuízo das demandas nacionais.

II – Solicitar carta oficial de apoio representativo da ABCA nacional, cuja aprovação fica condicionada à apreciação pela Diretoria Nacional da legitimidade e da adequação do pedido ao Estatuto Social da Associação.

Art. 8º. Compete às Seções Regionais:

I – Agir em consonância com a Diretoria Nacional.

II – Enviar à Diretoria Nacional os registros de todas as decisões tomadas em reuniões, inclusive eleição de seus representantes.

III – Promover o ingresso de novos associados.

IV – Promover os encontros regulares entre os associados regionais e organizar as pautas de interesse dos associados.

V – Compartilhar com os associados regionais os assuntos deliberados pela Diretoria Nacional.

VI – Levar à Diretoria Nacional os assuntos de interesse dos associados regionais.



VII – Solicitar deliberação ou prestar esclarecimento à Diretoria Nacional com relação a assuntos locais que interfiram direta ou indiretamente nos interesses da entidade, antes que sejam levados a qualquer estágio de execução.

§ 1º. Quaisquer documentos institucionais elaborados pelas representações regionais em nome da ABCA, tais como ofícios, requerimentos e cartas, deverão passar pela análise e aprovação da Diretoria Nacional.

§ 2º. Em caso de descumprimento dos deveres constantes nos incisos deste artigo, o reconhecimento da Seção Regional poderá ser revogado mediante decisão fundamentada pela Diretoria Nacional, garantido o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art 9º. Os Grupos de Trabalho (GTs) consistem em conjuntos de associados que se propõem a trabalhar certo eixo temático de interesse específico em caráter contínuo ou temporário.

Art. 10º. Os Grupos de Trabalho devem ser reconhecidos pela Diretoria a cada mandato e serão formados por ao menos 2 (dois) associados adimplentes com as obrigações estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 11º. Cada Grupo de Trabalho será coordenado por um associado da categoria 'Profissional'. Ao Coordenador do Grupos de Trabalho caberá:

- I – Organizar e coordenar as ações do Grupo, responsabilizando-se pela divisão de tarefas dentro do Grupo.
- II – Elaborar relatórios de atividades.
- III – Reportar à Diretoria o desenvolvimento das atividades.
- IV – Garantir a participação de ao menos um representante do Grupo de Trabalho nas reuniões regulares para a atualização sobre as ações do grupo aos associados.
- V – Divulgar as atividades do Grupo de Trabalho.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho estarão abertos à participação dos associados da ABCA a qualquer momento durante todo o período de funcionamento.

§ 4º. Qualquer associado poderá propor a criação de Grupos de Trabalho, cabendo à Diretoria validar e formalizar a criação.

§ 5º. No caso da criação de um Grupo de Trabalho, por iniciativa da Diretoria, caberá à mesma nomear um associado como Coordenador do Grupo de Trabalho, além de determinar a missão específica do Grupo de Trabalho e o prazo para atingir resultados.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º. Qualquer associado adimplente com obrigações estabelecidas no Estatuto Social poderá apresentar um projeto de atividade de acordo com o modelo disponibilizado pela gestão vigente.

§ 1º. A execução do projeto está condicionada à prévia aprovação pela Diretoria



§ 2º. A apresentação do projeto e sua respectiva aprovação, ou reprovação, devem ser realizadas em reuniões gerais de associados, e registradas em ata.

§ 3º. Cada projeto aprovado deve estar sob a coordenação de um grupo de trabalho previamente existente ou criado para esse fim quando da aprovação.

CAPÍTULO VII – DA COMUNICAÇÃO COM OS ASSOCIADOS

Art. 13º. A Diretoria deve manter atualizada a lista de e-mails ou equivalente em que conste os endereços de emails de todos os associados, os quais consistem no principal meio de comunicação entre Diretoria, associados e comunidade.

§ 1º. O email é o canal que promoverá o debate aberto sobre todas as questões que envolvem os objetivos da Associação, especialmente sobre:

- I – Compartilhamento de informações e proposição de debates de interesse geral da comunidade.
- II – Convocação de assembléias, reuniões e eleições.
- III – Sugestões e demandas para a Diretoria.

§ 2º. A Diretoria deve manter e divulgar uma conta de e-mail para comunicação oficial com os associados.

§ 3º. Nas trocas de mensagens pelos meios de comunicação oficial, não serão tolerados insultos pessoais, acusações infundadas ou ameaças, sob pena de advertência ou exclusão do quadro social, de acordo com o Estatuto Social da entidade.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 14º. A Diretoria deverá convocar as eleições em até quarenta e cinco dias antes do término do atual mandato.

Art. 15º. As eleições devem ser realizadas com antecedência mínima de trinta dias da data de término do mandato da gestão.

Art. 16º. Após publicação do edital de convocação das eleições, deve-se iniciar o processo de recolhimento de documentos necessários para formalização da troca de gestão sob orientação jurídica e/ou contábil.

Art. 17º. O edital de convocação deve estabelecer as regras de participação das eleições que deverão ser seguidas pelos(as) candidatos(as) e eleitores, bem como o cronograma de eleições.

Art. 18º. Ao final das eleições, deve ser redigida a Ata de Eleição e Posse, contendo os seguintes anexos.

- I – Edital de Convocação
- II – Ata de presença em Assembleia



Art. 19º. Em até sessenta dias após as eleições, o membros da Diretoria deverão:

I – Transferir a titularidade das contas bancárias para os membros da nova gestão.

II – Transferir os acessos, senhas de e-mails oficiais, site, certificado digital para os membros da nova gestão.

III – Formalizar a mudança dos membros da Diretoria perante entidades e órgãos externos que possuem participação ou representação oficial da ABCA.

IV – Fornecer os documentos necessários à transferência de gestão e quaisquer documentos solicitados pelos membros da Diretoria recém eleita.

CAPÍTULO VIII – DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 20º. Por ser eleita em regime democrático, é delegada à Diretoria a autonomia legítima para representar seus associados e defender seus interesses nas instâncias públicas e privadas, devendo a Diretoria atuar sempre guiada pelos anseios coletivos expressos pelos associados e enviados por e-mail.

Art. 21º. Em eventos, reuniões, negociações em que decisões imediatas forem imprescindíveis, o Presidente terá arbítrio para deliberar, desde que nos estritos limites do Estatuto Social.

Art. 22º. Nos casos em que não houver consenso entre os membros da Diretoria, o conselho será consultado e, em último caso, em não havendo resolução, serão consultados os demais associados através de meio de comunicação assíncrono ou reunião ou assembleia extraordinários.

Art. 23º. Cabe ao associado fiscalizar a ação da Diretoria, podendo solicitar esclarecimentos quanto às atividades desenvolvidas pela entidade no meio de comunicação oficial da Associação ou qualquer outro indicado para tanto.

CAPÍTULO IX – DA INDICAÇÃO DE JÚRIS PARA FESTIVAIS, MOSTRAS, EDITAIS E CONCURSOS

Art 24º. A indicação de membros de júris e comissões para festivais, mostras, editais e concursos será feita pela Diretoria com base em uma lista atualizada formada por profissionais interessados no exercício destas funções. Essa lista deve ser acessível para todos os membros da Diretoria.

§ 1º. Os profissionais listados serão contactados para constatar eventuais impedimentos e conflito de interesses, respeitadas as diretrizes de cada concurso, mostra, festival e edital, o vínculo com projetos inscritos e a disponibilidade dos profissionais.

§ 2º. A responsabilidade por declarar impedimento ou conflito de interesses é inteiramente do profissional indicado, sob pena de exclusão da lista de jurados e, no caso de associados, suspensão ou expulsão da Associação.

§ 3º. A indicação dos nomes pela Diretoria deverá levar em consideração a alternância em termos de gênero, raça, etnia, origem e outros componentes identitários entre os nomes de profissionais a serem indicados.



CAPÍTULO X – DOS NOVOS SÓCIOS

Art. 25º. A ABCA é aberta a profissionais, estudantes e pesquisadores de animação e outras pessoas físicas ligadas à atividade da animação, que poderão optar por se associar à entidade na categoria 'Profissional' ou na categoria 'Aspirante'.

§ 1º. Se enquadram na categoria 'Profissional' os associados que auto-declarem experiência na área, a partir de apresentação de portfólio, currículo ou equivalente no ato da filiação.

§ 2º. Se enquadram na categoria 'Aspirante' todos os demais associados.

Art. 26º. Para ingressar na Associação, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site da ABCA ou em um dos canais de comunicação da Associação, bem como efetuar o pagamento da primeira anuidade e taxa de admissão.

§ 1º. Após o preenchimento do formulário, serão enviadas pela Tesouraria as instruções para recolhimento bancário da anuidade e taxa de admissão, em valores pré-determinados pela Diretoria e divulgados antecipadamente.

§ 2º. Após conferência e aprovação do formulário e confirmação do comprovante de pagamento, a Diretoria incluirá o novo associado na lista de contatos que recebem as comunicações da Associação em até duas semanas.

Art. 27º. A Diretoria deverá revisar ou reajustar os valores de anuidade, taxa de admissão, bem como aprovar descontos e isenções sempre que considerar pertinente.

Art. 28º. Os inscritos na categoria 'Aspirante' têm direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

Art. 29º. Todos os associados têm direito a voto nas consultas feitas por email e nas assembleias.

§ 1º. Somente os associados da categoria 'Profissional' têm direito a se candidatar a cargos da Diretoria.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. Casos omissos ou faltas a qualquer um dos itens previstos neste Regimento por qualquer das partes envolvidas deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Consultivo para deliberação, que terá um prazo de sete dias para apresentar uma proposta de resolução.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023